

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Lupércio Ramos)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização e desenvolvimento de projetos e programas nas áreas de educação de tempo integral, da cultura e de combate à pobreza, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

§ 1º A educação de tempo integral deverá incluir necessariamente projetos e programas especiais de educação infantil pré-escolar voltada para as famílias de baixa renda e destinada a fornecer estímulo e capacitação para aprendizagem de crianças entre 2 (dois) e 6 (seis) anos de idade.

§ 2º O Ministério da Educação desenvolverá programas de cooperação internacional com países estrangeiros e suas respectivas instituições educacionais que comprovadamente tenham experiências exitosas de educação pré-escolar, com as características indicadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos e programas de que tratam as disposições deste artigo observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º.

II – oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de educação de tempo integral, da cultura e de combate à pobreza, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental; e

.....

JUSTIFICATIVA

A melhoria da qualidade da educação é um processo permanente, no qual cada etapa vencida abre caminho para que se encarem novos desafios. Nos últimos anos, o Brasil praticamente alcançou a universalização do ensino fundamental, mas não pode se contentar com isso – precisa fazer mais, seguir avançando, e o próximo passo deve ser a adoção do tempo integral nas escolas.

A Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, entre seus objetivos, o regime de tempo integral.

O artigo 34 da lei diz: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

Já o artigo 87, parágrafo 5º, determina: “Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

Passados 13 anos desde a sanção da lei, há várias experiências de tempo integral espalhadas pelo País. De modo algum se pode

afirmar, porém, que realmente tenham sido “conjugados todos os esforços” para dotar nossa rede pública desse sistema.

Tentativas isoladas, mesmo meritórias, têm limites estreitos. Portanto, é necessário envolver nisso os três níveis de governo, incentivar a reflexão e o debate sobre o assunto, definir projetos e tomar medidas concretas para assegurar que o aumento do tempo de permanência nas escolas seja acompanhado de ganhos efetivos na qualidade.

No mundo inteiro, países que tomaram essa decisão atingiram bons resultados. Não por acaso, os Estados Unidos, onde alunos permanecem nas escolas 8 horas por dia, e o Japão, onde o tempo de permanência soma até 12 horas por dia, estão entre as nações mais desenvolvidas do Planeta, liderando há décadas áreas fundamentais do conhecimento humano.

Jamais chegaremos a isso com apenas quatro horas de trabalho escolar por dia!

É verdade que, no passado, as dificuldades econômicas por vezes tornaram muito escassos os recursos para investir em educação. Hoje, contudo, o grau de desenvolvimento atingido pelo País já nos permite formular uma política mais avançada, que amplie a permanência do aluno na escola e efetivamente lhe dê condições de adquirir conhecimento e desenvolver competências e habilidades indispensáveis a uma formação de ótimo nível.

Em 2007, o governo federal fez um primeiro movimento nesse sentido, com a instituição do “Programa Mais Educação”. Reconhecendo as determinações legais e a necessidade de, além de aumentar a jornada escolar, oferecer novas atividades aos alunos, o programa prevê a articulação das ações desenvolvidas pelos ministérios da Educação; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Cultura e do Esporte, que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens. Assim, o aluno poderá participar, no contraturno das aulas, de atividades artísticas, culturais e esportivas, por exemplo.

Usar ações e estruturas já existentes para facilitar a implantação do tempo integral nas escolas é uma opção interessante. Melhores

resultados poderá obter tal iniciativa, contudo, se procurar a integração também com programas estaduais e municipais.

No estado do Amazonas, por exemplo, funciona um projeto de oportunidades, denominado “Jovem Cidadão”, que ajuda a transformar o que seria tempo ocioso em conhecimento, em qualificação para o trabalho, em novas perspectivas de vida.

O “Jovem Cidadão” foi criado na época em que ocupei a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e neste ano pretende atender 120 mil alunos. Além das atividades sócio-educativas, concede uma bolsa-auxílio para as famílias dos inscritos, no valor de R\$ 30,00 a R\$ 50,00, sendo a permanência condicionada à obtenção de 90% de frequência na escola e nas atividades do projeto, e à aprovação, ao término de cada série.

Se soubermos integrar todos os programas, utilizar o que de bom existe em cada um e envolver de fato o País na tarefa de implantar o tempo integral nas escolas públicas, não tardarão a surgir os efeitos benéficos desse esforço nacional. E, com educação qualificada, o Brasil logo dará um grande salto em direção a um futuro melhor.

Por essas razões, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS